

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.205.2016-90

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos

Serviços Sustentáveis - SEDENS

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº 9.631/2016/Plenário-

TCE/AC prolatado nos autos do Processo nº 18.985.2014-00 c/02 volumes e 08 anexos (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS,

exercício de 2013).

RESPONSÁVEL: Edvaldo Soares de Magalhães

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 10.418/2017

**EMENTA**: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis — SEDENS, exercício de 2013. Conhecimento. Provimento Total, para reformar o Acórdão nº 9.631/2016 — Plenário/TCE-AC e considerar Regular com Ressalvas, valendo como ressalva o item 1, alíneas de "a" a "I". Ciência ao Gestor. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, pelo: 1) Pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, nos termos do art. 70, inciso V, da LCE nº 38/1993, dar-lhe provimento total, para reformar o Acórdão nº 9.631/2016 – Plenário/TCE-AC e considerar "Regular com Ressalvas" as Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS, exercício de 2013, valendo como ressalva no item 1, alíneas Processo nº 23.205.2016-90 Acórdão nº 10.418/2017/Plenário Página 1 de 8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de "a" a "I"; 2) **Dar ciência** ao Sr. Edvaldo Soares de Magalhães acerca do teor dessa decisão; e 3) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC